DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 9
Outros atos administrativos 9
Licitações e Contratos 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 12
Comunicados 13
Conselhos Municipais 15
Atas 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 9.551, de 13 de dezembro de 2022.

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que o dia 25 de dezembro de 2022, (domingo) comemora-se o dia de Natal.

Considerando que o dia 1º de janeiro de 2023, (domingo) comemora-se o dia de Ano Novo.

DECRETO:

Art. 1º Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta nos dias 26 e 30 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.551, de 13/12/2022, publicado em 13/12/2022 – Edição 1230, no Diário Oficial do Município de Jales, está sendo republicado, por motivo erro de digitação em data.

.....

Decreto nº 9.554, de 14 de dezembro de 2022.

Que nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o ofício nº 458/2022, de 14 de dezembro de 2022, da Divisão de Recursos Humanos informando que o candidato classificado em nº 14, no cargo de Fiscal de Obras e Serviços convocado através do Decreto nº 9.519, de 24/11/2022, compareceu.

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 9.519, de 24 de novembro de 2022, para o seguinte cargo:

I – FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
14º	011954	RENATO JOSÉ DA SILVA	20,00

Art. 2.º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.555, de 14 de dezembro de 2022.

Aprova o Regulamento da Promoção "Imposto Premiado", autorizada pela Lei nº 5.375, de 08 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei nº 5.375, de 08 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir e realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, como meio auxiliar de arrecadação de tributos municipais que especifica, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 5.470, de 27 de outubro de 2022, que altera o Art. 1º e Art. 3º da Lei 5.375, de 08 de abril de 2022.

Considerando o Decreto nº 9.552, de 13 de dezembro de 2022, que cria Comissão Especial para estabelecer as regras e normativas, que serão utilizadas para a realização das premiações dos sorteios tratados na Lei nº 5.375, de 08 de abril de 2022, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 9.553, de 13 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Especial para estabelecer as regras e normativas, que serão utilizadas para a realização das premiações dos sorteios tratados na Lei nº 5.375, de 08 de abril de 2022.

Considerando reunião da Comissão Especial no dia 14 de dezembro de 2022, para discutir, elaborar e aprovar o Regulamento da Promoção "Imposto Premiado".

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Promoção "Imposto Premiado", autorizada pela Lei nº 5.375, de 08 de abril de 2022, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

REGULAMENTO

PROMOÇÃO "IMPOSTO PREMIADO"
Lei nº 5.375, de 08 de abril de 2022
Lei nº 5.470, de 27 de outubro de 2022

COMISSÃO ESPECIAL
Decreto nº 9.552, de 14 de dezembro de 2022
Decreto nº 9.553, de 14 de dezembro de 2022

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO

Art. 1º O Município de Jales realizará a Promoção "Imposto Premiado" com a distribuição gratuita, a título de prêmios, mediante sorteios, dentre os contribuintes que efetivarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Territorial Urbano - ITU do exercício de 2022, até o dia 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Decreto, o Programa Imposto Premiado abrange os lançamentos realizados pela Divisão de Cadastros, Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a contar do dia 1º de janeiro de 2022 até o dia 12 de dezembro de 2022.

SEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Não estará apto a participação do sorteio:

I - os agentes políticos do Município de Jales;

II - os membros da composição desta Comissão Especial;

III - os lançamentos que não estejam adimplentes com a Fazenda Pública do Município de Jales.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DA PROMOÇÃO

Art. 4º Para fins de premiação, as pessoas físicas e jurídicas, terão direito a número que o habilitará para o sorteio de prêmios.

§ 1º O número disposto no caput deste artigo se refere ao número de lançamento gerado pela Divisão de Cadastros, Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º Cada participante poderá concorrer com mais de um número, a depender da quantidade de lançamentos realizados pela Divisão de Tributos, Cadastros e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para cada imóvel e/ou serviços.

§ 3º A Divisão de Cadastros, Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento irá disponibilizar até o dia 15 de dezembro de 2022 o endereço eletrônico para consulta do(s) número(s) que habilitará(ão) cada um dos participantes para os sorteios dos prêmios da Promoção "Imposto Premiado".

SEÇÃO IV
DOS PRÊMIOS

Art. 5º Serão sorteados como prêmios, os itens abaixo descritos:

I - 01 (um) veículo zero quilômetro, cor branca, ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2022, 5 (cinco) portas, motorização de 1.0, potência de no mínimo 75 (setenta e cinco) cavalos e;

II - 04 (quatro) motocicletas zero quilômetro, cor vermelha, ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2022, motorização mínima de 125 (cento e vinte cinco) cilindradas, potência de no máximo 16 (dezesseis) cavalos.

SEÇÃO V
DO SORTEIO

Art. 6º O sorteio irá ocorrer através da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal no dia 17 de dezembro de 2022, o qual será realizado no Espaço Loterias CAIXA, localizado na Av. Paulista, nº 750 - Térreo Inferior - Bela Vista, São Paulo/SP, conforme Cronograma de Sorteio e Apuração das Loterias Federais anexo.

Parágrafo único. O sorteio também será transmitido ao vivo pela internet, nas redes sociais da Caixa e da Rede TV.

Art. 7º O sorteio terá como 1º Prêmio 01 (um) veículo zero quilômetro, cor branca, ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2022, 5 (cinco) portas, motorização de 1.0, potência de no mínimo 75 (setenta e cinco) cavalos e como 2º, 3º, 4º e 5º Prêmios, 04 (quatro) motocicletas zero quilômetro, cor vermelha, ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2022, motorização mínima de 125 (cento e vinte cinco) cilindradas, potência de no máximo 16 (dezesseis) cavalos, de acordo com o resultado final dos sorteios da Loteria Federal.

Art. 8º O Município de Jales divulgará até no dia 15 de dezembro de 2022, através do Diário Oficial do Município, por meio de Decreto, o número do último lançamento realizado pela Divisão de Cadastros, Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento até a data de 12 de dezembro de 2022, comprovando o último número que deverá ser apurado se estará apto ao sorteio.

Art. 9º Caso o número sorteado seja superior ao último número divulgado, deverá ser realizada a divisão por dois.

Parágrafo único. Havendo um número decimal na divisão citada no caput deste artigo, as casas decimais serão desconsideradas, mantendo-se o número inteiro.

Art. 10. Caso o número sorteado seja referente ao contribuinte inapto a participar do sorteio, o número a ser premiado será o imediatamente superior apto.

Art. 11. Caso haja mais de um lançamento para o mesmo tributo, deverá ser considerado o último lançamento complementar.

SEÇÃO VI
DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE IMAGEM

Art. 12. O Município de Jales, na qualidade de proprietário dos bens a serem sorteados, transferirá aos vencedores dos sorteios a propriedade dos respectivos prêmios.

Art. 13. O Município de Jales irá arcar com todas as despesas de transferência de propriedade ao ganhador do sorteio do veículo.

Art. 14. Os beneficiários que aderirem a Promoção “Imposto Premiado” cedem o direito de imagem ao Município de Jales para fins de divulgação.

SEÇÃO VII
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 15. Os resultados dos sorteios serão disponibilizados em endereço eletrônico disponível no site do Município de Jales e publicados no Diário Oficial do Município, em até 03 (três) dias úteis após o sorteio.

Art. 16. Para o recebimento do prêmio, o vencedor deverá apresentar original e cópia autenticada do documento de identificação com foto, CPF de titularidade do ganhador, comprovante de residência e/ou do procurador.

Art. 17. A entrega dos prêmios será realizada no dia 23 de dezembro de 2022, a partir das 19h30 na Avenida Francisco Jalles, cruzamento com a Rua 08, no Centro do Município de Jales, durante a Programação da Campanha “Natal Tempo de Esperança”.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Será permitida mais de uma premiação ao mesmo contribuinte, caso o mesmo seja contemplado com mais de um prêmio.

Art. 19. O contribuinte contemplado com o veículo deverá arcar exclusivamente com todas as despesas dos exercícios de 2023 e posteriores.

Art. 20. Em casos omissos e de conflitos prevalecerão as decisões da Comissão Especial.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de dezembro de 2022.

loterias CAIXA

CRONOGRAMA DE SORTEIO E APURAÇÃO DAS LOTERIAS FEDERAIS

DEZEMBRO/2022

DATA		LOTOFÁCIL	FEDERAL	LOTOMANIA	QUINA	DUPLA	TIMEMANIA	MEGA	DIA DE SORTE	SUPER SETE	+ MILIONÁRIA	LOCAL DO SORTEIO
05/12/2022	Segunda-feira	2680		2400	6016					328		ESPAÇO DA SORTE Av. Paulista, nº 750 – Térreo Inferior – Bela Vista São Paulo/SP Os sorteios das Loterias são transmitidos ao vivo pela internet, nas redes sociais da CAIXA e da Rede TV, e diariamente uma modalidade é televisionada ao vivo pela Rede TV.
06/12/2022	Terça-feira	2681			6017	2452	1869		690			
07/12/2022	Quarta-feira	2682	05722-3	2401	6018			2546		329		
08/12/2022	Quinta-feira	2683			6019	2453	1870		691			
09/12/2022	Sexta-feira	2684		2402	6020					330		
10/12/2022	Sábado	2685	05723-1		6021	2454	1871	2547	692		29	
12/12/2022	Segunda-feira	2686		2403	6022					331		
13/12/2022	Terça-feira	2687			6023	2455	1872		693			
14/12/2022	Quarta-feira	2688	05724-0	2404	6024			2548		332		
15/12/2022	Quinta-feira	2689			6025	2456	1873		694			
16/12/2022	Sexta-feira	2690		2405	6026					333		
17/12/2022	Sábado	2691	05725-8		6027	2457	1874	2549	695		30	
18/12/2022 (1)	Domingo											
19/12/2022	Segunda-feira	2692		2406	6028					334		
20/12/2022	Terça-feira	2693			6029	2458	1875		696			
21/12/2022	Quarta-feira	2694		2407	6030					335		
22/12/2022	Quinta-feira	2695			6031	2459	1876		697			
23/12/2022	Sexta-feira	2696		2408	6032					336		
24/12/2022	Sábado	2697	05726-6 (2)		6033	2460	1877		698		31	
26/12/2022	Segunda-feira	2698		2409	6034					337		
27/12/2022	Terça-feira	2699			6035	2461	1878		699			
28/12/2022	Quarta-feira	2700		2410	6036					338		
29/12/2022	Quinta-feira	2701			6037	2462	1879		700			
30/12/2022	Sexta-feira	2702		2411	6038					339		
31/12/2022	Sábado	2703	05727-4		6039	2463	1880	2550 (3)	701		32	

(1) Dia 18/12/2022: Vendas Exclusivas Mega da Virada
(2) Dia 24/12/2022: Extração Especial de Natal
(3) Mega da Virada
Não há programação de jogos para LOTECA
Informações disponíveis na página da CAIXA - www.loterias.caixa.gov.br

As apostas encerram 01 (uma) hora antes do sorteio.

No dia 24/12/2022:
- O sorteio da Extração Especial de Natal nº 5726-6 ocorrerá às 16h.
- As apostas para os concursos das demais modalidades encerrarão às 16h e o sorteio ocorrerá a partir das 17h.

No dia 31/12/2022:
- O sorteio da Loteria Federal Extração nº 5727-4 ocorrerá às 16h.
- As apostas para os concursos Lotofácil (2703), Quina (6039), Dupla Sena (2463), Timemania (1880), Dia de Sorte (701) e Mais Milionária (32) encerrarão às 15h e os sorteios ocorrerão a partir das 16h.
- As apostas para o concurso especial Mega da Virada (2550) encerrarão às 17h e o sorteio ocorrerá a partir das 20h.

O PRESENTE CRONOGRAMA ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES

SORTEIOS (Horário de Brasília)

	SUPER SETE	FEDERAL	LOTOFÁCIL	LOTOMANIA	QUINA	DUPLA SENA	TIMEMANIA	DIA DE SORTE	MEGA-SENA	+MILIONÁRIA
SEG	20h		20h	20h	20h					
TER			20h		20h	20h	20h	20h		
QUA	20h	19h	20h	20h	20h				20h	
QUI			20h		20h	20h	20h	20h		
SEX	20h		20h	20h	20h					
SAB		19h	20h		20h	20h	20h	20h	20h	20h

30/11/2022

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA SME Nº 04, de 13 de dezembro de 2022.

(Altera Portaria nº. 03/2022, que estabelece cronograma para classificação e atribuição de classes e ou aulas relativas ao ano de 2.023).

A Secretaria Municipal de Educação com vistas ao processo de atribuição de classes e ou aulas, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº. 03/2022, que estabelece cronograma para classificação e atribuição de classes e ou aulas para o ano de 2023.

Art. 2º - Da atribuição Inicial de Classes/Aulas, passa a vigorar com nova redação:

Da Atribuição Inicial de Classes/Aulas:

DIA 19/12/2022 - SEGUNDA - FEIRA.

HORÁRIO	DOCENTES
9h (nove horas)	- Titulares de cargo de PEB I afastados conforme parceria município – estado; e - Titulares de cargo PEB I de Arte e Educação Musical da Rede Municipal de Ensino.
9h30 (nove horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I de Educação Física da Rede Municipal de Ensino.
10h (dez horas)	- Titulares de cargo de PEB I de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino; e - Titulares de cargo de PEB I classificados do número 1 ao número 40.
13h30 (treze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 41 ao número 60.
14h15 (catorze horas e quinze minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 61 ao número 75.
15h (quinze horas)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 76 ao número 90.
15h45 (quinze horas e quarenta e cinco minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 91 ao número 110.

DIA 20/12/2022 – TERÇA- FEIRA

HORÁRIO	DOCENTES
8h30 (oito horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 111 ao número 130.
9h15 (nove horas e quinze minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 131 ao número 150.
10h (dez horas)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 151 ao número 170.
10h45 (dez horas e quarenta e cinco minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados a partir do número 171

DIA 24/01/2023 - TERÇA - FEIRA – PERÍODO DA TARDE/ PROJETOS ESPECIAIS.

HORÁRIO	DOCENTES
13h30min (treze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I – Educação Musical, Arte e Educação Especial. - Titulares de cargo de PEB I de Educação Física da Rede Municipal de Ensino. - Titulares de cargo de PEB I.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, 13 de dezembro de 2022.

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME Nº. 06/2022.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe/aulas de docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jales e docentes da rede municipalizada para o ano de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, tendo em vista o disposto no artigo 24 e artigo 34 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, e as disposições da parceria estado-município, faz publicar a seguinte Resolução.

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Jales, Estado de São Paulo, aos professores municipalizados e aos professores do Quadro do Magistério Público Municipal de Jales ocorrerá nos locais e datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a aplicação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade durante todas as fases do processo.

Artigo 2º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação

de Jales:

I- tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II- designar comissão municipal, coordenar o processo de atribuição de classes e aulas, no âmbito do Município de Jales.

III- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 4º. A comissão designada nos termos do artigo 3°, inciso II, desta Resolução, será incumbida de organizar o processo de atribuição de classes e aulas durante todo o ano letivo, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 5º. Compete ao Diretor de Escola compatibilizar o horário das classes e/ou horas-aula e os turnos de funcionamento e convocar o professor titular de cargo com sede na sua unidade escolar para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 6º. Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Básica I de Educação Física e Professor de Educação Básica I de Educação Musical e de Arte da rede municipal de ensino, serão classificados, observando-se o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales:

I - no cargo – 0,005 por dia.

II - no Magistério Público Municipal de Jales: 0,001 por dia.

§ 1º) – Para fins de desempate, considerar-se-ão:

a) maior tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales.

b) maior idade.

§ 2º) – A data base para contagem de tempo de serviço, no que se refere ao processo de atribuição de classes/aulas, será o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 7º. - Aos professores cedidos por meio do Programa Ação de Parceria Estado Município (Municipalização) será considerada a pontuação do tempo de efetivo exercício realizada pela Secretaria Estadual de Educação – Pontos da Diretoria de Ensino, vedada o cômputo de qualquer outro critério de pontuação cumulativo aos pontos declarados pelo referido órgão.

Artigo 8º. A atribuição de classes/aulas deverá se processar obedecida a seguinte ordem quanto à situação funcional:

I- Fase I – Atribuição inicial de classes a docentes afastados conforme convênio estado-município, nas escolas municipalizadas.

II- Fase II – Atribuição inicial de classes e aulas aos titulares de cargo da rede municipal de ensino;

III – Fase III – Atribuição inicial de sede de exercício aos docentes designados para atender substituições na Rede Municipal de Educação.

IV- Fase IV – Atribuição aos docentes aprovados no Processo Seletivo em vigor, quando os titulares de cargo efetivo não suprirem a demanda.

Parágrafo único- As substituições durante o ano serão atribuídas aos docentes designados para atender substituições que estiverem disponíveis na unidade sede no horário de trabalho, e na ausência de docentes na sede serão atribuídas aos docentes designados para atender substituições de outras unidades seguindo rigorosamente a ordem da classificação.

Artigo 9º. A atribuição inicial de classes/aulas seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos docentes, obedecido ao estabelecido nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 10. A Secretaria Municipal deverá atribuir compulsoriamente classe ou aulas, ao professor titular de cargo ou emprego, que não comparecer e nem se fizer representar no processo de atribuição, por qualquer motivo.

Artigo 11. No processo de atribuição de turmas/classes/aulas, será atribuída ao professor a jornada semanal de 22, 25, 30 ou 33 horas de acordo com as classes/aulas existentes, podendo o professor fazer opção pela ampliação da jornada de trabalho com carga suplementar de trabalho, quando houver, até completar 40 semanais/horas.

Parágrafo Único. A ampliação da jornada de trabalho como carga suplementar será definida em resolução própria.

Artigo 12. O professor que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. O professor que desistir da carga suplementar de trabalho ficará impedido de assumir nova carga no decorrer do ano letivo.

Artigo 13. Ao professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 33 (trinta e três) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 14. Ao professor de Educação Básica I de Educação Infantil (Pré I e II), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 15. Ao professor de Educação Básica I - Educação Especial e de Educação Física, titular de cargo, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Educação Especial

poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 16. Ao professor de Educação Básica I - com exercício na Educação Infantil – crianças de zero a três anos e ao Professor de Atendimento Educacional Especializado, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Atendimento Educacional especializado poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 17. Ao Professor de Educação Musical e Arte será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 18. Ao Professor de Educação Básica I, que vier a atuar em classes da EJA (Educação de Jovens e Adultos), será atribuída a carga horária, conforme segue:

I- 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 19. O professor poderá participar do processo de atribuição pessoalmente ou por procuração, e mediante a apresentação de documento com foto do procurador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais erros cometidos pelo procurador, recaindo a responsabilidade sobre o representado pela conferência dos documentos e informações prestadas.

Artigo 20. Ao professor designado para atender substituições e o que ingressar após a conclusão das fases de atribuição, poderá ser atribuído as classes/aulas remanescentes das fases anteriores conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

§ 1º. Caso não haja classes remanescentes a serem atribuídas, será atribuído ao professor designados para atender substituições e ao ingressante jornada de 33 horas semanais a ser cumpridas em escolas e horários designados pela Secretaria Municipal de Educação, em atividades de reforço, recuperação de aprendizagem, projeto de tempo integral e atividade complementar, ou substituições eventuais conforme necessidade das unidades escolares.

§ 2º. A jornada do professor designado para atender substituições que vier a assumir classe de Educação Infantil de 30 horas semanais, terá automaticamente a jornada reduzida para 30 horas semanais.

Artigo 21. Será designado para atender substituições o professor que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas.

Artigo 22. O professor designado para atender substituições ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da escola sede a qual foi encaminhado, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

§ 1º. Para atendimento do previsto no “caput” o professor designado para atender substituições será alocado em horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, todavia, observado o interesse público, os mesmos poderão ser convocados a cumprirem a jornada em período diverso do atribuído anteriormente, respeitada a sua carga horária.

§ 2º. Para atendimento do previsto no parágrafo primeiro o professor designado para atender substituições não poderá em hipótese nenhuma, inclusive para fins de acúmulo de cargos, deixar de atender jornada, no período em que há necessidade de atendimento, alegando acúmulo de cargo público, uma vez que esse é permitido enquanto houver compatibilidade de horário.

§ 3º. Caso o convocado não tenha disponibilidade de horário por conta de acúmulo de cargos, observado o interesse público, deve optar por um dos cargos públicos.

§ 4º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do docente designados para atender substituições em exercer atividades para as quais foi designado.

Artigo 23. O professor não poderá desistir de turmas/classes/aulas já assumidas para concorrer à nova atribuição, durante o ano letivo.

Artigo 24. O professor de Educação Básica I, em regime de acúmulo de cargo, permanecerá com o acúmulo, desde que haja compatibilidade de horário, conforme o inciso XVI, alínea “a” do artigo 37 da constituição federal, não sendo da responsabilidade da comissão de atribuição o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Artigo 25. Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao Diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 26. O professor titular de cargo poderá ter atribuída classe/aulas em substituição aos docentes afastados para cargos de suporte pedagógico e outros afastamentos.

Parágrafo único - As classes e/ou aulas em substituição, só poderão ser atribuídas aos professores que venham efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 27. Na ocorrência de fechamento de salas, ou

retorno do professor por cessação do afastamento, término de licenças diversas etc., o titular de cargo que estiver substituindo perderá a classe e será designado para atender substituições a dos docentes afastados, seguindo as fases de atribuição.

Artigo 28. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa do processo de atribuição de classes e aulas, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 29. A Secretaria de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, cabendo recurso de suas decisões à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 13 de dezembro de 2022.

_____

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. - CONTRATADA: Elimari Comercial Escolar Eireli – ME - ASSINATURA: 05/12/2.022 - OBJETO: Alteração da marca PHILCO para a marca BLACKER DECKER CM 38-12738 cafés - item 22, com base em Parecer Jurídico exarado no dia 29 de novembro de 2.022 pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948, solicitações e justificativas apresentadas pela empresa Elimari Comercial Escolar Eireli – ME, e concordância da Secretária Municipal de Saúde, todos juntados aos autos. - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 50/2.022 – Processo Licitatório nº 169/2.022. - VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos. - Jales – SP, 05 de dezembro de 2.022 - LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Rua 17, nº. 2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
E-mail: *jalesconselhomulher@gmail.com*

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão deliberativo, fiscalizador da política de defesa dos direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº Lei nº 3.606 de 07 de maio de 2009. **COMUNICA**, tornando público o calendário de reuniões do ano de 2023. Os membros reúnem-se ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, quando necessário, obedecendo ao quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário. As sessões plenárias do CMDM ocorrem a partir das 08h30, na sala de reuniões, sito Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP.

CALENDÁRIO - 2023		
Dia	**Hora**	**Mês**
07	08h30min	**FEVEREIRO**
04	08h30min	**ABRIL**
06	08h30min	**JUNHO**
01	08h30min	**AGOSTO**
03	08h30min	**OUTUBRO**
05	08h30min	**DEZEMBRO**

Jales-SP, 06 de dezembro de 2022.

Pérola Maria Fonseca Cardoso
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Rua 17, nº. 2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
E-mail: conselhoidosojales@gmail.com

Torna-se público o calendário de reuniões para o ano de 2023 do respectivo conselho, as Sessões Plenárias se realizarão Ordinariamente, nas datas citadas e Extraordinariamente, quando necessário, obedecendo ao quórum mínimo para o caráter deliberativo, ocorrerá de forma presencial ou remota sempre respeitando as medidas de segurança, na sala de reuniões, sito Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP**.**

CALENDÁRIO 2023		
Dia	**Hora**	**Mês**
18	08h30min	Janeiro
15	08h30min	Fevereiro
15	08h30min	Março
19	08h30min	Abril
13	08h30min	Maio
21	08h30min	Junho
19	08h30min	Julho
16	08h30min	Agosto
20	08h30min	Setembro
18	08h30min	Outubro
22	08h30min	Novembro
20	08h30min	Dezembro

Jales - SP, 13 de dezembro de 2022.

NILMAR HUMBERTO DONINI
Presidente do CMDPI

Conselhos Municipais

Atas

CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Rua Dezessete, nº.2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
conselhoidosojales@gmail.com

Ata da 65ª (Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do município de Jales realizada ao dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022), às nove horas (09h00min), a mesma aconteceu presencial com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, respeitando as orientações e as regras sanitárias. **Item 1 – Abertura;** Iniciando a reunião o senhor Nilmar Humberto presidente realizou as saudações de praxe e agradeceu a participação de todos. **Item 2 – Leitura e Aprovação da Ata da 64ª;** Com a palavra o senhor Nilmar Humberto Donini informou que a ata foi disponibilizada no grupo do CMDPI através do wattsapp e também foi feita a leitura para ciência e aprovação de todos os membros e em seguida publicada. **Item 3 - Orientação referente à Campanha de Arrecadação do IR ao Fundo Municipal do Idoso;** Ainda com a palavra o senhor Nilmar informou que o Contador que estaria orientando quanto a forma de direcionar parte do Imposto de Renda para o Fundo Municipal do Idoso estará participando em outro momento não pode vir na reunião. **Item 4 - Apresentação de Relatório de Visitas dos Conselheiros;** Os conselheiros: Nilmar, Lilian e Fairuze, relataram que estiveram em visita domiciliar em duas residências, após conversa e análise do ambiente observaram o convívio onde os idosos moram e não constou como maus tratos, apenas divergências familiares, ambos casos os conselheiros orientaram aos idosos no momento em que se sentirem coagidos seja por familiar direto ou terceiros pode acionar a polícia; **Item 5 - Informes Gerais:** Com a palavra a conselheira Ana Paula relatou sobre a dependência da pessoa idosa em relação ao uso correto dos medicamentos, representando a área da saúde informou sobre a implementação de ações onde a Secretaria Municipal da Saúde estará inserindo em visitas de assistência farmacêutica. **Item 6 - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, o presidente senhor Nilmar Humberto Donini agradeceu a participação dos demais conselheiros e eu Maria Joana Segna secretariei a reunião, juntamente com o presidente lavrou a presente ata, que após análise e aprovação será assinada e logo em seguida publicada.

Membros do CMDPI	T/ S	Representantes	P/A
Representantes da Sociedade Civil,	Titular	Nilmar Humberto Donini	Presente

CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Rua Dezessete, nº.2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
conselhoidosojales@gmail.com

que integram as entidades ou associações de defesa dos direitos dos idosos:	Suplente	Lilian Ludmila Betete Martins	Presente
	Titular	Fairuze Leala	Presente
	Suplente	Rosineide Savazi	Ausente
Representantes da Sociedade Civil, que integram grupos e/ou movimentos organizados da terceira idade:	Titular	Antônio Paulo Quintela	Ausente
	Suplente	Dejanira Bello Rugai	Ausente
	Titular	Evanir Bernardes	Presente
	Suplente		
Representante da Secretaria Municipal de Educação:	Titular	Marieta de Jesus E. da Silva Cezar	Presente
	Suplente	Rosana Aun Borges Dias	Ausente
Secretária Municipal de Saúde:	Titular	Ana Paula Brito da Silva Rotune	Presente
	Suplente	Paula de Oliveira Sanches Zignani	Ausente
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:	Titular	Valdecir Ramalho	Ausente
	Suplente	Daniela Milhan Marques	Ausente
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:	Titular	Lislaine Colombo Chiaparini	Presente
	Suplente	Virginia Paula de Alencar Macchi	Ausente

NILMAR HUMBERTO DONINI – PRESIDENTE

MARIETA DE JESUS – 1ª SECRETÁRIA

MARIA JOANA SEGNA-SECRETARIA EXECUTIVA